

ESTATUTO SOCIAL

Igreja Batista Vale do Acaraú

03.488.295/0001-85

IBAVA

IGREJA BATISTA VALE DO ACARAÚ - IBAVA

Alteração do Estatuto Social

PREÂMBULO

A IGREJA BATISTA VALE DO ACARAÚ - IBAVA, constituída em 06/05/1996, através de ESTATUTO/CONTRATO registrado no cartório de pessoas jurídicas, CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO, no livro 05 (pessoas jurídicas) às fls. 265 sob Nº 614, através da ATA da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2010, resolve promover alterações nos arts. 1º, 4º, 18, 19, 20, 23, 36 e revogação dos arts. 21 e 35 do seu Estatuto, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art. 1º. A Igreja Batista Vale do Acaraú - IBAVA, doravante denominada "Igreja", é uma organização religiosa sem fins lucrativos, fundada por tempo indeterminado, que tem sua sede à Avenida João Frederico Gomes nº 1110, no bairro Junco, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 4º. A Igreja tem as seguintes finalidades:

1. Cumprir os propósitos bíblicos de adoração, comunhão, discipulado, serviço e missões;
2. Levar todas as pessoas a reconhecerem Jesus Cristo como Salvador e Senhor de suas vidas;
3. Gerar discípulos maduros para cumprir os propósitos de Deus na igreja e no mundo;
4. Praticar a beneficência a todas as pessoas.

Parágrafo Único - Para promover a comunhão e cooperação na realização da obra do Senhor Jesus Cristo, a Igreja se relacionará com as demais Igrejas Batistas que cooperam com a Convenção Batista Brasileira e com a Aliança Batista Mundial e também com outras igrejas e organizações Evangélicas que adotam a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, mantendo um laço de fraternidade.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS

Art. 18. O procedimento de admissão de novos membros obedecerá à apreciação e aprovação dos candidatos (por batismo, transferência ou aclamação) pelo Colegiado Ministerial após os mesmos terem cumprido os requisitos do parágrafo único deste artigo;

Parágrafo único: Somente serão levados ao Colegiado Ministerial, para apreciação de admissão como novos membros, os nomes dos postulantes que obedecerem às seguintes exigências:

I - Para os novos convertidos:

1. Frequentar regularmente a igreja;

2. Participar do Curso de Batismos;
3. Ser entrevistados por um dos componentes do Colegiado Ministerial;
4. Professar publicamente a fé em Jesus Cristo;
5. Ser batizado por imersão, após arrependimento, conforme orienta a Bíblia Sagrada.

II - Para as pessoas vindas de outras igrejas evangélicas:

1. Frequentar regularmente a igreja;
2. Participar da classe de integração de novos membros;
3. Ser entrevistado e recomendado por um dos componentes do Colegiado Ministerial;
4. Ser batizado por imersão, após arrependimento, conforme orienta a Bíblia Sagrada, caso tenha sido batizado sob outra forma na sua igreja de origem;
5. Ser recebido por aclamação ou carta de transferência de sua igreja de origem.

Art. 19. Serão desligados da igreja os membros que:

1. Falecerem;
2. Por escrito, o solicitarem à Assembleia;
3. Injustificadamente deixarem de participar das suas atividades por três meses, e, em seguida, procurados se recusarem a retomar vínculos como membro da Igreja;
4. De qualquer modo difamarem o nome da Igreja;
5. Infringirem este Estatuto e as orientações bíblicas, contrariarem os princípios morais, éticos e os bons costumes e as deliberações da Assembleia e da Diretoria da Igreja;
6. Procederem na vida pública ou privada contrariamente aos ensinamentos, princípios e moral do evangelho;
7. Manifestarem espírito litigioso ou atitudes anticristãs, ou que revelem caráter desagregador;
8. Praticarem a maledicência, a calúnia, a difamação e a injúria grave.

Art. 20. O processo de desligamento de membros obedecerá à avaliação e à decisão do Colegiado Ministerial, através de um processo disciplinar.

Art. 21. *(Revogado)*

Art. 23. Desde que manifestamente arrependido das faltas cometidas, causadoras do seu desligamento, o membro poderá solicitar sua reconciliação, mediante pedido por escrito ou reconciliação pública que será apreciado pelo Colegiado Ministerial.

Parágrafo Único - *O postulante à readmissão como membro deverá submeter-se a todos os trâmites e prazos descritos no artigo 18 deste Estatuto.*

Art. 35. *(Revogado)*

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Igreja só poderá ser dissolvida numa Assembleia Extraordinária, sendo que tal medida exigirá uma votação favorável de três quartos dos membros presentes e votantes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Igreja, seu patrimônio será doado, depois de atendidos os direitos de terceiros, a uma instituição sem fins lucrativos, constituída há pelo menos 2 (dois) anos, votada no ato de dissolução, em Assembleia Extraordinária, pela maioria dos membros presentes e votantes.

Sobral, 25 de agosto de 2010.

MÁRCIO JOSÉ FÉLIX NOGUEIRA
Pastor - Presidente (IBAVA)

ALCINEIDE AGUIAR PIMENTA
Primeiro(a) Secretário(a)

YABETAMA FAHEINA CHAVES
Advogada - OAB/CE Nº 18.028

INFORMAÇÕES DE REGISTRO E AUTENTICIDADE

Cartório de Origem	Cartório Pedro Mendes - 1º Ofício (Sobral/CE) Rua Domingos Olímpio, 190 - Centro. Fone/Fax: (088) 3611-4433
Certidão de Registro	Registrado no Livro A-11 (Pessoas Jurídicas), nº 222/224, sob o nº 1008. Vinculado à Ata nº 8610 e ao Estatuto original nº 614 (Livro A-05, de 06/05/1996). Data do registro: 01 de setembro de 2010.
Reconhecimento de Firma	Reconhecido por autenticidade as firmas de Alcineide Aguiar Pimenta e Márcio José Félix Nogueira em 31 de agosto de 2010 por Benedita da Silva Correia (Escrevente Autorizada).
Selos do TJ/CE	<ul style="list-style-type: none">• Selo de Autenticidade Registral: BAPM Nº AD 106.134• Selos de Reconhecimento de Firma: Nº AY 311.899 e Nº AY 311.896
Custos / Emolumentos	Emolumentos: R\$ 58,47 Fermoju: R\$ 4,31 Ferc: R\$ 2,78 Total: R\$ 65,56